PROCESSO	SEI nº 000172.000341/2026-51 e 000172.000386/2026-25
INTERESSADO	CAU/RJ
ASSUNTO	Julgamento da Denúncia nº 011/2026 – Eleições CAU 2026

DELIBERAÇÃO Nº 011/2026 – CE-CAU/RJ

A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CE-CAU/RJ, reunida em sua 10ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de outubro de 2026, no uso das competências previstas no Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 179/2019 e alterações posteriores,

CONSIDERANDO a Denúncia nº 011/2026, apresentada no âmbito das Eleições CAU 2026;

CONSIDERANDO a defesa e as alegações finais apresentadas pelas partes;

CONSIDERANDO o Relatório e Voto Fundamentado apresentado pelo relator, José Mauro Carrilho Guimarães, nos termos do art. 68, § 4º, do Regulamento Eleitoral;

CONSIDERANDO que o relator afastou a preliminar de nulidade suscitada pela parte denunciada, por entender que o sigilo da identidade do denunciante encontra previsão no art. 66, § 2º, do Regulamento Eleitoral e que não ficou demonstrado prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO que, no mérito, o Relatório e Voto concluiu pela insuficiência de elementos probatórios capazes de demonstrar a utilização indevida de bens, materiais, serviços, equipamentos ou recursos institucionais do CAU/RJ na produção ou divulgação da propaganda eleitoral questionada;

CONSIDERANDO que também não foram identificados elementos suficientes para concluir que a propaganda eleitoral tenha induzido ou levado o eleitorado a acreditar em apoio institucional do CAU/RJ ou do CAU/BR à chapa denunciada;

CONSIDERANDO que o Relatório e Voto concluiu pelo não reconhecimento das infrações imputadas com fundamento no art. 28, incisos II, III, IV e V, e § 4º, do Regulamento Eleitoral, bem como pela rejeição das sanções requeridas;

DELIBERA:

Art. 1º AFASTAR a preliminar de nulidade suscitada pela parte denunciada, pelos fundamentos constantes do Relatório e Voto do relator.

Art. 2º JULGAR **IMPROCEDENTE a Denúncia nº 011/2026**, acompanhando integralmente o Relatório e Voto Fundamentado do relator, diante da ausência de elementos probatórios suficientes para comprovação das infrações imputadas.

Art. 3º NÃO RECONHECER, no caso concreto, a ocorrência das infrações previstas no art. 28, incisos II, III, IV e V, e § 4º, do Regulamento Eleitoral.

Art. 4º REJEITAR a aplicação das sanções requeridas, inclusive as previstas no art. 74 do Regulamento Eleitoral, diante da não comprovação da infração denunciada.

Art. 5º NÃO ACOLHER, no âmbito desta denúncia, pedido de extensão automática de eventual penalidade quanto aos fatos atribuídos à

parte denunciante pela denunciada, sem prejuízo de eventual apuração em processo próprio, caso regularmente provocada.

Art. 6º DETERMINAR a notificação das partes e a publicação do extrato do julgamento, na forma do Regulamento Eleitoral.

Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2026.

Mauri Vieira da Silva
Coordenador da Comissão Eleitoral do CAU/RJ CE-CAU/RJ

10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL - CAU/RJ

Folha de Votação

Função	**Membro**	**Votação**			
		Sim	**Não**	**Abst.**	**Ausên.**
Coordenador	Mauri Vieira da Silva	X			
Coordenador-Adjunto	José Mauro Carrilho	X			
Membro Substituto	Selma Fucks Benchimol	X			

Histórico da votação:

10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL- CAU/RJ
Data: 06/10/2026
Matéria em votação: Julgamento da Denúncia nº 011/2026 – Eleições CAU 2026
Resultado da votação: Sim (03) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (00), **Total** (03)

Impedimento/suspeição: (00)
Ocorrências: -

Condução dos trabalhos (coordenador/substituo legal): Mauri Vieira da Silva
Assessoria Técnica: Nathalia Aiello

Assessoria Jurídica: Raphaela Pimentel

Documento assinado eletronicamente por **MAURI VIEIRA DA SILVA**, **Coordenador(a)**, em 06/10/2026, às 22:15 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **6FE9F215** e informando o identificador **1178919**.